

**REGIMENTO ELEITORAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021  
NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
DIRETORIA EXECUTIVA, E CONSELHO FISCAL DA UNIMED BELÉM  
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, NO ANO DE 2021.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Conselho de Administração da UNIMED BELÉM, usando das atribuições que lhe confere o art. 82 do seu Estatuto Social, estabelece as seguintes normas para as eleições dos cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a serem realizadas no decorrer dos três primeiros meses, após o término do exercício social de 2020, embasado no art. 40, inciso III, também do estatuto social para eleger os ocupantes de cargos Sociais e aprovar o Calendário Eleitoral referente ao pleito.

Art. 1º- A UNIMED BELÉM realizará no dia 27 de março de 2021, as eleições para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 2º- As eleições processar-se-ão através do voto secreto, em urna eletrônica cedida pelo TRE/PA, e/ou através da utilização do sistema VOTANET (software do TRE/PA), podendo ser ainda por votação manual na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, durante Assembleia Geral Ordinária, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 3º- Cada cooperado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

Art. 4º- Ficará impedido de votar nas eleições da Unimed Belém, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 12 do Estatuto Social o cooperado que:

I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II. Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior;

III. Seja, ou tenha se tornado, empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;

IV. Não esteja em dias com suas obrigações junto à Cooperativa;

Parágrafo Único. Os impedimentos constantes dos incisos II e IV deste artigo somente terão validade após notificação do cooperado por quaisquer meios de comunicação oficiais da cooperativa.

**CAPÍTULO II**

**DOS CARGOS**

Art.5º- O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, conforme art. 48 do Estatuto Social, por meio de composição de chapas completas, com a definição do nome do Presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão e vedada a acumulação de cargos e remuneração.

Parágrafo único- O mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos encerra-se no último dia do ano civil em que completar o quadriênio e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho de Administração e a posse dos mesmos.

Art.6º- Diretoria Executiva órgão subordinado ao Conselho de Administração, composta por 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Geral, um Diretor de Provisão a Saúde, um Diretor de Recursos Próprios, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em chapa única, conjuntamente com o Conselho de Administração.

Art. 7º- Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, embasado no art. 75 do Estatuto Social e art. 56 da lei 5764/71.

§1º O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01(um) ano.

§2º Havendo empate no número de votos aos conselheiros fiscais suplentes, a substituição observará a ordem decrescente de idade.

§3º Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração e Diretoria Executiva, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.8º- Compõem-se-á a Comissão Eleitoral de 01(um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos cooperados da UNIMED BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.9º- Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed Belém, ao qual cumpre também disponibilizar local de trabalho e toda a infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art.10 - A nomeação dos Membros da Comissão Eleitoral será formal, com expediente próprio afixado nos prédios da UNIMED BELÉM e via portal do Cooperado.

Parágrafo Único - a Comissão Eleitoral em tudo observará as disposições deste Regimento Eleitoral, do Regimento Interno e do Estatuto Social da Unimed Belém e providenciá-las:

I - A relação nominal dos cooperados com direito a voto, que deverá estar pronta até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - Equipamentos e material necessário à instalação dos trabalhos da Junta Receptora de Votos (mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica).

III - Se a votação for manual; cédula eleitoral devidamente assinada por

pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral, confeccionada em papel opaco ou a critério da própria Comissão Eleitoral da UNIMED BELÉM, contendo:

1 - Na cédula eleitoral do Conselho de Administração, Diretoria Executiva:

a) Números em algarismos arábicos, pela ordem cronológica de inscrição do requerimento protocolado na Secretaria Executiva da UNIMED BELÉM.

b) Nomes das chapas, caso haja, e nome de candidato ao cargo de Presidente do Conselho de Administração.

c) Um quadrado no lado esquerdo do nome de cada candidato ao cargo do Presidente do Conselho de Administração, para ser assinalado.

2- Na cédula eleitoral do Conselho Fiscal:

a) Os nomes dos candidatos por ordem cronológica de inscrição do requerimento protocolado na Secretaria Executiva da UNIMED BELÉM.

b) Um quadrado no lado esquerdo do nome de cada candidato ao cargo do Conselho Fiscal para ser assinalado.

IV- Se a votação for através das urnas eletrônicas: a programação da urna com os números dos candidatos e chapas, respeitando-se a ordem de inscrição, e demais dados de identificação;

V- No caso de votação através das urnas eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

VI- No caso de votação através do sistema VOTANET (software do TRE-PA), o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

VII - todos os demais atos necessários à normal realização do pleito.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente quando se instalar a Assembleia Geral Ordinária.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSCRIÇÕES**

Art.12 - É competência exclusiva da Comissão Eleitoral receber e julgar os requerimentos de registro de candidatos e de chapas, as impugnações de candidatos e os recursos interpostos por candidatos ou chapas de candidatos.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá, observando que estão sendo descumpridos dispositivos legais, regras estatutárias ou normas dos regimentos interno e eleitoral da UNIMED BELÉM, cancelar o registro de chapa ou de candidatura ao Conselho Fiscal.

§2º - O cancelamento deverá ser fundamentado, inclusive com indicação dos motivos e razões que levaram à Comissão Eleitoral a decidir pelo cancelamento do registro.

Art.13 - Será obrigatório o registro prévio de chapas e candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED BELÉM.

Parágrafo Único - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal ou pelo representante da chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Art.14- O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal deverá conter as seguintes informações e obedecer às seguintes condições:

a) Nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Pará;

b) Se o registro for requerido por procuração, esta deverá conter poderes específicos para o pedido de registro, e ter a assinatura reconhecida por tabelião;

c) Declaração do candidato informando que não se enquadra em quaisquer das condições de impedimento previstas no art. 12, §1º e 2º do Estatuto Social e art. 15, II, do presente Regimento Eleitoral;

d) Entrega de certidão negativa da Justiça Estadual e Justiça Federal para os crimes previstos no art. 30, inciso I do presente Regimento Eleitoral.

e) Apresentação de certidão negativa do CRM, que comprove não haver o candidato sofrido sanção disciplinar.

f) Declaração de que tem conhecimento de que deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a posse, curso de formação para conselheiro fiscal, de acordo com art. 99 do Estatuto Social.

Parágrafo Único- No requerimento de registro, não poderão ser especificadas as condições de titular e suplente, para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art.15 - O requerimento de registro de chapa de Conselho de Administração e Diretoria Executiva deverá ser instruído:

I - Com autorização dos candidatos, em número que satisfaça às exigências dos artigos 6º e 7º deste Regimento, em documento único contendo: nomes, números de inscrição no Conselho Regional de Medicina e respectivos cargos (Presidente do Conselho, Conselheiros Vogais e Diretoria Executiva) para os quais pretendem se candidatar.

II - Com declaração, dos candidatos atestando: não estar impedido por lei especial; não ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes; não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente; não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS; Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; não estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a